



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região

CONTRATO DE RATEIO Nº 009/2023

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA DE LONDRINA E REGIÃO E O MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA DE LONDRINA E REGIÃO - CISMEL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.274.930/0001-50, com sede na Rua Emílio de Menezes, nº 199, Jardim Shangri-lá A, no município de Londrina/PR, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Presidente, Sr. Sérgio Onofre da Silva, e o **MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.845.495/0001-59, com sede na Rua Santo Inácio, nº 161, CEP 86165-000, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito Sr. Onício de Souza, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO** com fundamento na Lei Federal nº. 11.107/2005; no Decreto Federal nº. 6.017/2007; na Lei Municipal nº 1.474 de 23 de abril de 2018 e 1.629 de 06 de julho de 2022, que ratifica o Protocolo de Intenções do CISMEL; nos arts. 9º, I, 11 e 12 do Estatuto Social do CISMEL; no art. 27 do Regimento Interno do CISMEL; na Ata da Assembleia Geral Ordinária do CISMEL, realizada em 26/08/2022, publicada na ed. nº 2608 do Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 20/09/2022 (Código Identificador: 58060027); e nas Resoluções nº 017/2022 e nº 018/2022, de 26 de agosto de 2022, publicadas na ed. nº 2608 do Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 20/09/2022 (Código Identificador: 547B600A/9B061494), que se regerá pelas cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto regulamentar o repasse financeiro anual ao Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região – CISMEL pelo município qualificado em razão da participação deste ente como membro consorciado à instituição, cuja cota de rateio comporá o valor global previsto e se destinará à manutenção, operacionalização e



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região

funcionamento da Sede do CISMEL, bem como de seu Gabinete de Gestão Integrada Regional e Equipe de Apoio Técnico Administrativo durante o exercício de 2023, dando continuidade às formalidades já constituídas e aprovadas pelos demais entes consorciados em Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global anual que deverá ser rateado entre todos os entes consorciados para o cumprimento do objeto deste contrato previsto no item 1.1, é de R\$ 1.056.846,70 (um milhão cinquenta e seis mil oitocentos e quarenta e seis reais e setenta centavos).

2.2. O rateio do valor global anual que se refere o item 2.1 deverá ser realizado entre os entes consorciados de forma proporcional, segundo critérios do censo demográfico do IBGE, conforme previsto no Estatuto Social, Ata de Assembleia Geral Ordinária e respectivas deliberações, nas proporções demonstradas no quadro do Anexo I, sendo a cota parte deste ente o valor abaixo destacado:

Ente Consorciado	População Estimada IBGE 2021	%	Cota do Rateio
Município de Florestópolis	10.360	0,82%	R\$ 8.718,41

2.3. As despesas do Consórcio serão distribuídas nas porcentagens discriminadas no quadro abaixo, de acordo com as naturezas de despesas enumeradas, considerando a cota de participação deste ente prevista no item 2.2:



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região

Natureza de Despesa	Distribuição (%)	Distribuição (R\$)
3190110000	51,68	R\$ 4.505,69
3190130000	20,68	R\$ 1.803,35
3390140000	0,47	R\$ 40,91
3390300000	2,63	R\$ 229,14
3390350000	2,82	R\$ 245,50
3390360000	1,41	R\$ 122,75
3390390000	7,05	R\$ 615,02
3390400000	2,87	R\$ 250,24
3390470000	0,14	R\$ 12,27
3390930000	0,16	R\$ 13,74
4490520000	10,09	R\$ 879,80
Cota do Rateio	100%	8.718,41

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Para o cumprimento do objeto do presente Contrato de Rateio, o ente consorciado se obriga a efetuar o repasse do valor integral referente à sua cota de rateio, conforme descrito no item 2.2, por meio de até 08 (oito) parcelas conforme os vencimentos abaixo discriminados:

PARCELA	VALOR	VENCIMENTO
1/8	R\$ 1.089,81	01/03/2023
2/8	R\$ 1.089,80	01/04/2023
3/8	R\$ 1.089,80	01/05/2023
4/8	R\$ 1.089,80	01/06/2023
5/8	R\$ 1.089,80	01/07/2023
6/8	R\$ 1.089,80	01/08/2023
7/8	R\$ 1.089,80	01/09/2023
8/8	R\$ 1.089,80	01/10/2023



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região

- 3.1.1.** O valor mínimo a ser pago em caso de parcelamento é R\$ 1.000,00 (um mil reais) por parcela, conforme deliberado pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 10 de novembro de 2017.
- 3.1.2.** O valor total do rateio poderá ser pago em parcela única ou em número menor de parcelas, a critério do ente consorciado, respeitando-se os vencimentos e valores estipulados no item 3.1.
- 3.2.** O pagamento das parcelas devidas, ou sua quitação integral, se dará mediante emissão de boletos bancários e/ou recibo para depósito em conta, em nome do favorecido Consórcio Intermunicipal de Segurança e Cidadania de Londrina e Região – CISMEL, no banco Caixa Econômica Federal nº 104, Agência nº 0404, Operação nº 006, Conta Corrente nº 120-7.
- 3.3.** Caso ocorra, por qualquer motivo, o atraso no pagamento das parcelas conforme estipulado no item 3.1, poderão ser cobrados do município consorciado os valores em atraso com incidência de juros moratórios de até 1% a.m. (um por cento ao mês) e correção monetária pelo índice IPCA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente Contrato de Rateio e seus efeitos são para o exercício de 2023 e terão início em 01 de janeiro de 2023 e fim em 31 de dezembro de 2023, independentemente da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO

5.1. Os responsáveis pela gestão do presente contrato de rateio serão, por parte do Município, o respectivo Prefeito, e por parte do CISMEL, o seu atual Presidente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. A referida despesa correrá por conta da funcional programática estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do respectivo Município, conforme descritivo abaixo:

=>Funcional programática:

Programática: 23.001.04.122.0130.005.3.3.71.70.00.00
Fonte Recurso: 01000- RECURSOS LIVRES



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região

Descrição: RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
Cód. Reduzido: 17

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

7.1. Este contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, podendo ser também denunciado, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias, observando-se as regras do procedimento de retirada do ente previstas no Capítulo XI do Estatuto Social e no Capítulo II do Título IV do Regimento Interno do CISMEL.

7.2. A inadimplência de qualquer das parcelas descritas no item 3.1, dará direito ao CISMEL cobrar os referidos valores pela via judicial, arcando o município consorciado com as custas processuais e eventuais verbas de sucumbência, sem prejuízo de responder processo administrativo para exclusão do ente consorciado na forma do art. 46 do Estatuto Social e art. 48 do Regimento Interno do CISMEL.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1. O extrato deste Contrato deverá ser publicado na imprensa oficial do CISMEL e do Município Consorciado, bem como deverá ser disponibilizado no portal da transparência, atendendo ao princípio da publicidade previsto na legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O Município declara-se ciente de que as cláusulas e disposições presentes neste instrumento perdurarão até o término de sua vigência, ou até sua quitação integral em caso de inadimplência, mesmo que depois de vencido o prazo contratual.

9.2. Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos com observância ao Estatuto Social e Regimento Interno do CISMEL em vigência e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.

9.3. Os efeitos jurídicos e contábeis do presente instrumento surtirão efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, independentemente da data de sua assinatura.



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente serão dirimidas perante o foro da Comarca de Londrina/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual valor e teor, na presença de duas testemunhas.

Londrina/PR, 22 de fevereiro de 2023.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E
CIDADANIA DE LONDRINA E REGIÃO - CISMEL**

PRESIDENTE: Sérgio Onofre da Silva

MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS

PREFEITO: Onício de Souza

Testemunhas:

Ass.: _____

Ass.: _____

CPF: _____

CPF: _____

Nome por
extenso: _____

Nome por
extenso: _____



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região

ANEXO I

Demonstrativo do Rateio para o Exercício de 2023 - Consórcio CISMEL				
MUNICÍPIOS CONSORCIADOS		População Estimada IBGE 2021	% DO RATEIO	TOTAL DO RATEIO EM R\$
001	Alvorada do Sul	11.598	0,92%	R\$ 9.760,24
002	Apucarana	137.438	10,94%	R\$ 115.660,26
003	Arapongas	126.545	10,08%	R\$ 106.493,31
004	Bela Vista do Paraíso	15.400	1,23%	R\$ 12.959,79
005	Califórnia	8.641	0,69%	R\$ 7.271,79
006	Cambé	108.126	8,61%	R\$ 90.992,89
007	Cambira	7.967	0,63%	R\$ 6.704,59
008	Centenário do Sul	10.704	0,85%	R\$ 9.007,90
009	Florestópolis	10.360	0,82%	R\$ 8.718,41
010	Ibiporã	55.688	4,43%	R\$ 46.863,96
011	Jaguapitã	13.861	1,10%	R\$ 11.664,66
012	Jataizinho	12.687	1,01%	R\$ 10.676,68
013	Londrina	580.870	46,25%	R\$ 488.828,24
014	Marilândia do Sul	8.793	0,70%	R\$ 7.399,71
015	Mauá da Serra	10.994	0,88%	R\$ 9.251,95
016	Miraselva	1.786	0,14%	R\$ 1.503,00
017	Porecatu	12.587	1,00%	R\$ 10.592,53
018	Prado Ferreira	3.806	0,30%	R\$ 3.202,92
019	Primeiro de Maio	11.138	0,89%	R\$ 9.373,13
020	Rolândia	68.165	5,43%	R\$ 57.363,91
021	Sabáudia	6.954	0,55%	R\$ 5.852,10
022	Sertanópolis	16.456	1,31%	R\$ 13.848,46
023	Tamarana	15.277	1,22%	R\$ 12.856,28
Total		1.255.841	100,00%	R\$ 1.056.846,70
Per Capita		R\$ 0,84		